PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 023, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Consignando a V.Exas. a expressão de meus respeitosos cumprimentos, encaminho para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, DESTA CIDADE, NO IMPORTE DE R$ 79.186,00, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O projeto de lei anexo tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cópia anexa, cujo teor adoto como justificativa, e visa à obtenção de autorização legislativa para a transferência de subvenção social ao Asilo São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos de repasse extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, normatizado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, cópia anexa.

O Asilo São Vicente de Paulo de Ubá é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, fundado em 25 de agosto de 1937, privada, socioassistencial, sem fins econômicos, que se destina a acolher pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, em situação de risco social e pessoal, na modalidade asilar, propondo proteger sua saúde, satisfazendo-lhes as necessidades básicas: abrigo, alimentação sadia, vestuário, medicamentos, lazer, mantendo os vínculos familiares e resgatando a cidadania. Abriga cerca de 120 idosos.

Isto exposto, submetemos o projeto de lei anexo à consideração das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando que a sua apreciação seja ultimada com a maior brevidade possível, à vista da limitação de prazo para celebração de parcerias com as entidades sociais, por se tratar de ano eleitoral.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

cópia p/ CL JR e COFTC
01/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª VOTAÇÃO:
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 15 / 06 / 2020
Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:
☒ Aprovado ☐ Rejeitado
Por: unanimidade
Em: 22 / 06 / 2020
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 037/2020
(Ref.: Mensagem 023, de 01/06/2020)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, DESTA CIDADE, NO IMPORTE DE R$ 79.186,00, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Asilo São Vicente de Paula, CNPJ nº 25.339.334/0001-15, no importe de R$ 79.186,00 (setenta e nove mil, cento e oitenta e seis reais).

Parágrafo único. Os recursos são oriundos de repasse do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido á situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal de 2020 e eventuais créditos adicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 1º de junho de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ubá, 01 de junho de 2020

C.I nº 36/2020/GAB/SMDS/PMU
A/C: Evandro
Gabinete do Prefeito
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando os Decretos Municipais nº. 6.356, de 16 de março de 2020, nº. 6.362, de 22 de março de 2020, e nº. 6.393, de 15 de maio de 2020, que dispõem sobre providências em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Ubá e dá outras providências;

Considerando a recomendação Sedese/Subas nº. 01/2020 sobre a gestão e funcionamento dos serviços socioassistenciais no Estado para enfrentamento ao novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº. 54, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania, que Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020;

Considerando a Nota Técnica nº. 12/2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, os serviços de acolhimento institucional que atendam grande número de pessoas são locais de alto risco à transmissibilidade da doença e à vida dos acolhidos;

Considerando o Ofício nº. 27/2020, de 08 de maio de 2020, do Asilo São Vicente de Paulo, encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo qual a entidade apresenta, dentre as fragilidades vivenciadas atualmente pela instituição, a necessidade de recompor ou aumentar a equipe de trabalho;

Considerando a Portaria nº. 378, de 07 de maio de 2020, que Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

Considerando o inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº. 13.019/14, que possibilita ao Município dispensar a realização do chamamento público nos casos de calamidade pública;

Solicito a gentileza de providenciar os trâmites necessários para criação de Lei autorizativa, de modo que os repasses sejam efetuados, conforme descrição abaixo.

Na oportunidade, necessitamos de urgência nos trâmites, inclusive daqueles pertinentes ao Poder Legislativo, em virtude da emergência do repasse do recurso a entidade, face a tipificação do serviço (Proteção Social Especial de Alta Complexidade), e dos prazos estabelecidos pelos órgãos vinculados à justiça eleitoral, em razão das eleições municipais.

Entidade	SUBVENÇÃO SOCIAL
Asilo São Vicente de Paulo	R$ 79.186,00

Atenciosamente,

Vinícius Magalhães Gravina
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
SMDS/PMU

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.